CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

ESTADO DE GOIÁS

"LEI Nº 1.018 de 05 de novembro de 1981".

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Luziânia para o Exercício de 198

WALTER JOSÉ RODRIGUES, prefeito do Município de Luziânia, usando das atribuições que lhe feridas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de de 1981 aprovou e ele sanciona e p a seguinte Lei:

Artigo 1º - O orçamento geral do Município de Luziânia para o exercício financeiro de 198 -á a Receita em Cr$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros) e fixa a Despesa em Cr$ 351.013.000,00 (tos e cinquenta e um milhões e treze mil cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - O saldo apresentado de Cr$ 248.987.000,00 (duzentos e quarenta e oito milhões tentos e oitenta e sete mil cruzeiros) será destinado a RESERVA DE CONTINGÊNCIA, cujos recursos serão utiliza o fonte compensatória para abertura de créditos suplementares, conforme disposto no artigo 1º do Decreto-Lei 1763, de 16 de janeiro de 1980.

Artigo 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras tas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do "Resumo Geral eita", com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES		Cr$ 462.368.000,00
11 - Receita Tributária	Cr$ 209.657.000,00	
12 - Receita Patrimonial	Cr$ 305.000,00	
14 - Transferências Correntes	Cr$ 139.026.000,00	
15 - Receitas Diversas	Cr$ 113.380.000,00	
2 - RECEITAS DE CAPITAL		Cr$ 137.632.000,00
22 - Operações de Crédito	Cr$ 30.660.000,00	
23 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr$ 23.596.000,00	
25 - Transferências de Capital	Cr$ 83.376.000,00	
TOTAL DA RECEITA		Cr$ 600.000.000,00

Artigo 4º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Natureza de Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

I - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa		Cr$ 10.7
02 - Judiciária		Cr$ 1.8
03 - Administração e Planejamento		Cr$ 138.1
04 - Agricultura		Cr$ 13.5
05 - Comunicações		Cr$ 1.9
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública		Cr$
08 - Educação e Cultura		Cr$ 73.18
10 - Habitação e Urbanismo		Cr$ 11.51
11 - Indústria, Comércio e Serviços		Cr$ 9.44
13 - Saúde e Saneamento		Cr$ 17.97
14 - Trabalho		Cr$
15 - Assistência e Previdência		Cr$ 8.91
16 - Transporte		Cr$ 63.70
	TOTAL DAS FUNÇÕES	Cr$ 351.01
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		Cr$ 248.98
	TOTAL GERAL	Cr$ 600.00

II - POR PROGRAMAS

01 - Processo Legislativo	Cr$ 10.747
04 - Processo Judiciário	Cr$ 1.831
07 - Administração	Cr$ 107.668
08 - Administração Financeira	Cr$ 35.952
09 - Planejamento Governamental	Cr$ 21.526
14 - Produção Vegetal	Cr$ 10
18 - Promoção e Extensão Rural	Cr$ 10
[illegible]	Cr$ 1.965

30 - Segurança Pública	Cr$	5
42 - Ensino de Primeiro Grau	Cr$	47.191
45 - Ensino Supletivo	Cr$	1.133
46 - Educação Física e Desportos	Cr$	61
47 - Assistência a Educandos	Cr$	15.713
48 - Cultura	Cr$	2.809
57 - Habitação	Cr$	5
58 - Urbanismo	Cr$	15
60 - Serviços de Utilidade Pública	Cr$	11.513
62 - Indústria	Cr$	22.997
75 - Saúde	Cr$	17.890
76 - Saneamento	Cr$	89
79 - Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho	Cr$	5
81 - Assistência	Cr$	3.596
82 - Previdência	Cr$	4.433
84 - Programa de Formação do PASEP	Cr$	690
88 - Transporte Rodoviário	Cr$	40.640
91 - Transporte Urbano	Cr$	2.321.
TOTAL DOS PROGRAMAS	Cr$	351.013.
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Cr$	248.987.
TOTAL GERAL		600.000.

III - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	Cr$	261.062.
Despesas de Capital	Cr$	89.951.
TOTAL DAS CATEGORIAS ECONÔMICAS	Cr$	351.013.
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Cr$	248.987.
TOTAL GERAL	Cr$	600.000.

I'' - POR ÓRGÃO

PODER LEGISLATIVO

0 - Câmara Municipal	Cr$	10.745

PODER EXECUTIVO

1 - Chefia do Executivo	Cr$	30.579
2 - Educação e Cultura	Cr$	73.184
3 - Saúde e Bem-Estar Social	Cr$	21.373
4 - Agricultura e Produção	Cr$	13.570
5 - Viação, Serviços e Obras Públicas	Cr$	97.518
6 - Administração e Finanças	Cr$	51.745
7 - Órgãos Descentralizados	Cr$	13.852
8 - Encargos Gerais do Município	Cr$	287.434
TOTAL DA DESPESA	Cr$	600.000

Artigo 5º - O Poder Executivo é autorizado a tomar as medidas necessárias para a
os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Parágrafo Único - Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo é autoriza
realizar operações de crédito, por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cen
receita estimada, nos termos do artigo 67 da Constituição da República Federativa do Brasil (Emenda C
cional nº 1 de 17 de outubro de 1969).

Artigo 6º - O Poder Executivo é autorizado a abrir créditos suplementares, até
mite correspondente a 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada nesta lei, consoante disposiç
inciso I do artigo 7º da lei federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Artigo 7º - As despesas que hajam de ser realizadas em virtude de operações de cr
classificadas como "Receita Orçamentária", são consideradas autorizadas, até o estrito limite de sua
cussão na receita municipal, suplementando-se automaticamente as dotações orçamentárias correspondent

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à baixa patrimonial bens móveis em decorrência de inutilização por uso ou acidente, extravio ou daqueles materiais permanen cuja utilização efetiva tenha durabilidade inferior a dois anos e/ou cujo valor seja inferior a 50% do va de Referência Regional (VR), observadas as condições e formalidades legais.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1982, revogadas as di sições em contrário.

Plenário "José Rodrigues dos Reis", da Câmara Municipal de Luziânia, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro de 1981.

HÉLIO HORIE.- Presidente.

ABDON ELIAS.- 1º Secretário.

TEISON D. RODRIGUES.- 2º Secretário.